



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

Contrato nº 036/2016

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS E A EMPRESA F.L. DA LUZ EVENTOS - ME, NA FORMA SEGUINTE:

Contrato de apresentação artística que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Avenida Vicente Ferreira, 22, Centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.044.834/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES, portador do documento de identidade RG: 61.660 e inscrito no CPF sob o nº. 015.695.701-91, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F.L. DA LUZ EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.217.431/0001-56**, estabelecida na Rua PC Gonzaga Jaime, s/n, Qd. 02 Lt. 19, Bairro Joao Francisco, Goiás-GO, CEP: 76.600-000, representada neste ato por **FABRICIO LOPES DA LUZ**, empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 3509289-8104816 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 789.566.081-04, residente e domiciliado na cidade de Goiás-Go, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 - A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite 005/2016, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, homologada e adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestar serviços com Locação de Palco, Sonorização, Iluminação, Camarim e DJS para atender as festividades do carnaval no município de Vicentinópolis-Go, nos dias 06 à 09 de fevereiro de 2016.** Conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	Especificação dos Serviços	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	----------------------------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

1	Diárias	4	Iluminação: 16 pares de led de 3 watts; 02 strobos atomic 3000 ou similar; 06 mini brutt; 12 elipsodal; 02 régua arara; 02 máquinas de fumaça mod. BMX.OBS. Todo cabeamento de ligação deverá ser compatível para boa execução dos serviços.	R\$ 4.175,00	R\$ 16.700,00
2	Diárias	4	SONORIZAÇÃO PA 32 KF ou similar; 02 mesas de 92 canais com 24 auxiliares; Percussão, Bateria; 02 cubos de guitarra; 02 microfones sem-fio HF; 10 microfones SM 58; 14 microfones SM 57; 01 kit de microfones para bateria (com 8 microfones no mínimo); Direct-boxes; 24 pedestais; 01 sistema de intercomunicação entre PA e Palco Cabeamento necessário para interligação de todo sistema (microfones, instrumentos, potenciais, caixas, insert, energia e etc).	R\$ 5.450,00	R\$ 21.800,00
3	Diárias	4	PALCO 12X10 formato duas águas, sendo 12 metros de frente, 10 metros de fundo, Torre de pé direito com 6 metros de altura; 1,50 de altura do chão ao piso; Piso com placas de madeira naval de 15 mm; Lonas anti chamas KP 500; Escada com no mínimo 8 degraus, anti derrapante; Fechamentos de fundo lateral com sombrites 40 % (cor preta); Estruturas metálicas em alumínio e aço.	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00
4	Diárias	4	Camarim tamanho 4x4 com fechamento carpetado para disposição dos artistas. Transporte e montagem inclusos.	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
5	Diárias	4	DJ de renome regional, ou seja, atua além dos limites do Município de Vicentinópolis, c/ excelente repertório variado, com hits mais tocados pelas rádios.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL					R\$ 68.500,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela locação objeto do presente, a importância de **R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais)** que será pago em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – A CONTRATADA obriga-se em instalar os equipamentos e materiais, deixando-os em pleno funcionamento até 12 horas antes do início do evento.

4.2 – O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 30 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A *CONTRATADA* obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem da estrutura locada dentro do prazo exigido, bem como pelo seu transporte até o local estipulado para montagem.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais,
- c) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- d) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.
- e) Manter, durante o período de locação, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- g) Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com as especificações constantes da proposta;
- h) Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
- i) Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- j) Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme proposta;
- k) Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jandaia, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

- l) Manter equipe técnica para realizar caso seja necessário, toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, durante a realização do evento.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos equipamentos e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos empregados na estrutura;
- c) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- d) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- e) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
 - a. Descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;
 - b. Recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
 - c. Erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DESPESA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com a execução do presente contrato é de **R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, e correrá à conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação nº:

03.015.04.122.1010.2003.0001 – 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2 – A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.



CLAUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 – Ficam estabelecidas multas aplicáveis nos seguintes casos:

8.1.1 – 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor da proposta vencedora, caso recuse a CONTRATADA honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado no instrumento convocatório;

8.1.2 - 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou do prazo estipulado;

8.1.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela rescisão do presente por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

8.2 – As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal n. 8.666/93;

8.3 – Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 10(dez) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandaia.

8.4 – Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3 – Incluem-se nos preços unitários e no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações, transporte, despesa com a manutenção da equipe técnica no local do evento, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a CONTRATADA acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Vicentinópolis, Goiás, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito
CONTRATANTE

F.L. DA LUZ EVENTOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas :

WEDER MARTINS DE LIMA
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIAO
CPF: 990.429.241-87